



PORTARIA Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 803/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005798/96-42 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, a ser ministrado pelas Faculdades Salvador Unificadas, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.408, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 802/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007114/96-56 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, do curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Ribeirão Pires, mantida pela Organização Educacional de Ribeirão Pires, com sede na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.409, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 884/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011413/97-11 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, habilitação em Formação de Psicólogo e Bacharelado, a ser ministrado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, mantida pela Fundação para o Desenvolvimento das Ciências, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.410, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 765/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.01449/97-31 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das habilitações em Administração e Ciências Contábeis, do Programa Especial de Formação Pedagógica para Educação Profissional, a serem ministradas pela Faculdade São José, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência de Realengo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 891/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006388/96-46, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências de Timbaúba mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha, com sede no município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 746/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006121/96-86 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Tecnologia em Informática a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.413, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 748/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006011/96-88 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Tecnologia em Informática, a ser ministrado pela Faculdade São José, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência de Realengo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 755/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006804/96-89 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Exatas, licenciatura plena, com habilitação integrada em Física, Matemática e Química, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Alto Taquari, mantida pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.415, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 800/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23019.001107/96-51, o Ministério da Educação e do Desporto resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e da Pré-Escola, Administração Escolar, Supervisão Educacional e Orientação Educacional, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior da FUNLEC, mantido pela Fundação Lovtons de Educação e Cultura, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.416, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 886/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007441/97-43 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, a ser ministrado pela Faculdade Italo-Brasileira, mantida pela Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.417, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 810/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.009369/97-99 e 23000.009367/97-63, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério da Educação Infantil (0 a 6 anos), e Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a ser ministrado pela Faculdade de Pedagogia ANAEC, mantida pela Associação Novandradinense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 400/98)

PORTARIA Nº 1.418, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a necessidade de aprimorar a classificação dos cursos de mestrado e doutorado, segundo o padrão de qualidade que possuem, e tendo em vista o Parecer nº 852/98, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Processo nº 230001.000323/95-58, resolve:

Art. 1º Os conceitos obtidos na avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu, procedida pela CAPES, condicionam o reconhecimento da validade dos estudos neles realizados, consoante

disposto na Portaria 2.264, de 19 de dezembro de 1997, e na forma estabelecida por esta Portaria.

Parágrafo único. A vigência do conceito atribuído perdura até a publicação do resultado de avaliação posterior.

Art. 2º A qualidade dos programas de pós-graduação stricto sensu, aferida pela avaliação será expressa através dos conceitos, em números inteiros e em ordem crescente, do "1" ao "7".

Art. 3º As comissões de avaliação, compostas por especialistas de reconhecida competência, considerarão nas avaliações, a organização, o desempenho de cada programa, sua produção intelectual (Resolução CES/CNE nº 02, de 07/04/98) e os demais aspectos pertinentes à sua qualidade acadêmica, informados em conformidade com a solicitação da CAPES.

Parágrafo único. O ingresso do programa no sistema de avaliação fica condicionado à recomendação fundada em pareceres de especialistas.

Art. 4º Os títulos de Doutor e Mestre conferidos pelos cursos conceituados como "7", "6", "5" ou "4" ou "3" gozarão de validade nacional para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Gozarão também da validade definida neste artigo os títulos expedidos por cursos recomendados no âmbito do sistema de avaliação da CAPES até a edição desta Portaria.

Art. 5º A CAPES classificará os resultados das avaliações objeto desta Portaria, e os submeterá à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, com vistas ao reconhecimento periódico dos cursos de mestrado e doutorado, para posterior homologação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto e publicação no Diário Oficial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogada a Portaria CAPES nº 84, de 22 de dezembro de 1994.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 405/98)

PORTARIA Nº 1.419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 902/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012331/97-94, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Licenciatura para Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino Médio, ministrado fora de sede, nas cidades de Jacarapé e Colatina, Estado do Espírito Santo, pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, em convênio com a Fundação Gildásio Amado, apenas para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.420, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 882/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.007654/98-97, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Engenharia Química, ministrado pela Universidade Santa Cecília, mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília, com sede na cidade de Santa Cecília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.421, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 753/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012049/97-16, o Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Tecnologia em Viticultura e Enologia, ministrado pela Escola Agrícola Federal "Presidente Juscelino Kubitschek", com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 797/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006556/97-20 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Arquitetura e Urbanismo, ministrado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, mantida pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA